



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.280, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.**

"Dispõe sobre a autorização para contratação por tempo determinado de servidores para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do município de Teotônio Vilela/AL, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, SR. PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para contratação temporária de excepcional interesse público para o cargo de Guardas Municipais, até que se realize o preenchimento do quantitativo necessário por servidores efetivos por meio de concurso público.

**§ 1º** O recrutamento dos profissionais a serem contratados, nos termos desta Lei, observadas as necessidades do Município, ocorrerá mediante seleção prévia ser regulada por meio de edital público de seleção, utilizando-se como critério a lista de classificação final dos aprovados

**§ 2º** O contratado por tempo determinado vincula-se ao regime estatutário, sendo aplicadas as disposições contidas na Lei Municipal que rege a matéria, no que couber.

**§ 3º** O pessoal contratado nos termos desta Lei deverá atender, no momento da contratação, às exigências relacionadas à atividade a ser desempenhada, notadamente no tocante ao grau de escolaridade, qualificação técnica exigida para a função.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público o sistema de segurança pública municipal por se tratar de serviço essencial, urgente e inadiável.

**Art. 4º** Os contratados para atender à necessidade temporária de excepcional



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

interesse público, nos termos da presente Lei, vinculam-se ao regime geral de previdência social.

**Art. 5º** Os contratos temporários terão a duração necessária à resolução da situação excepcional que motivou sua celebração, não podendo ser firmados por prazo superior a 12 (doze) meses, facultada sua prorrogação, por igual período, desde que permaneça a situação de excepcionalidade que o motivou.

**Art. 6º** A contratação decorrente de necessidade temporária de excepcional interesse público dependerá da prévia existência de dotação orçamentária, respeitados os limites impostos na Lei Complementar nº 101/2000 e demais diplomas legais aplicáveis.

**Art. 7º** O valor a ser pago ao pessoal contratado a título de remuneração pelos serviços prestados será o previsto na Lei Municipal que dispõe acerca do respectivo cargo público de provimento efetivo, observado o patamar inicial da carreira.

**§ 1º** A contratação de pessoal para jornada semanal inferior à fixada em lei para o cargo efetivo do servidor dar-se-á com a redução proporcional da respectiva remuneração, observada a conveniência da Administração.

**§ 2º** Quando tratar-se de cargo não previsto no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, o valor da remuneração será estabelecido de acordo com o padrão remuneratório praticado no mercado de trabalho local para a respectiva profissão.

**§ 3º** Admite-se a contratação temporária de pessoal sob o regime de produtividade, nos casos em que este for o mais conveniente para a execução do serviço.

**Art. 8º** Observados os critérios de conveniência e oportunidade, admite-se a celebração de contrato intermitente, assim considerado aquele no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade.

**§ 1º** O contrato de natureza intermitente será celebrado por escrito e deve conter especificamente o valor da hora de trabalho, que não pode ser inferior ao valor horário do salário-mínimo ou àquele devido aos demais servidores que exerçam a mesma função em contrato intermitente ou não.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º A chefia do servidor realizará sua convocação, por qualquer meio de comunicação eficaz, para a prestação de serviços, informando qual será a jornada, com, pelo menos, três dias corridos de antecedência.

§ 3º Recebida a convocação, o servidor contratado nos termos deste artigo terá o prazo de um dia útil para responder ao chamado, presumindo-se, no silêncio, a recusa.

§ 4º A recusa da oferta não descaracteriza a subordinação para fins do contrato de trabalho intermitente.

§ 5º Aceita a oferta para o comparecimento ao trabalho, a parte que descumprir, sem justo motivo, pagará à outra parte, no prazo de trinta dias, multa de 50% (cinquenta por cento) da remuneração que seria devida, permitida a compensação em igual prazo.

§ 6º O período de inatividade não será considerado tempo à disposição da Administração Municipal, podendo o servidor prestar serviços a outros contratantes.

§ 7º As verbas devidas ao servidor serão adimplidas ao final de cada período de prestação de serviço.

§ 8º A cada doze meses, o servidor adquire direito a usufruir, nos doze meses subsequentes, um mês de férias, período no qual não poderá ser convocado para prestar serviços em favor do município.

**Art. 9º** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Art. 10º** As infrações disciplinares atribuídas ao contratado por tempo determinado serão apuradas mediante o competente procedimento administrativo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 11.** O contrato firmado por tempo determinado extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado, que deverá ser comunicada à contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III - por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa ou da cessação das circunstâncias que ensejaram a sua celebração;

IV – pela comprovação da prática de infração disciplinar, devidamente apurada.

Parágrafo único. A extinção do contrato em qualquer das hipóteses descritas neste artigo não resultará em qualquer obrigação indenizatória por parte da Municipalidade.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela - AL, aos 10 dias do mês de agosto de 2023.

**PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**  
**Prefeito**

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 10 de agosto de 2023.

**FLAVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA**  
**Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio**